



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

**Lei nº 018/2001.**

**Data:** 29 de maio de 2001.

**Súmula:** Estabelece critérios para Vigilância Sanitária Municipal e dá outras providências.

**Vilmar Giachini**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

### LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a fiscalização sanitária de todos os estabelecimentos sediados no município de Cláudia, nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal nº 009/99 - Código Sanitário Municipal, sendo que a inspeção resultará na afixação de adesivos atestando as condições sanitárias do estabelecimento.

**Artigo 2º** - Os estabelecimentos serão fiscalizados atendendo aos critérios de maior e menor risco.

**§ 1º** - São considerados estabelecimentos de maior risco para os efeitos desta lei:

- I - padarias;
- II - lanchonetes;
- III - açougues;
- IV - supermercados;
- V - sorveterias;
- VI - verdurarias;
- VII - mercearias;
- VIII - restaurantes;
- IX - estabelecimentos congêneres.

**§ 2º** - São considerados estabelecimentos de menor risco para os efeitos desta lei:

- I - bares;
- II - lojas de produtos agropecuários;



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

- III - salões de beleza;
- IV - hotéis;
- V - estabelecimentos congêneres.

**Artigo 3º** - A inspeção sanitária dos estabelecimentos de maior risco será realizada tendo como base o questionário que passa a integrar esta lei como anexo I, cujas pontuações estão discriminadas em cada item, e o atestado afixado obedecerá os seguintes critérios de pontuação:

- I - os estabelecimentos que atingirem até 49 pontos, serão considerados em condições sanitárias deficientes;
- II - os estabelecimentos que atingirem pontuação entre 50 e 86, serão considerado em condições sanitárias regulares;
- III - os estabelecimentos que atingirem pontuação entre 87 e 100, serão considerados em boas condições sanitárias.

**Artigo 4º** - A inspeção sanitária dos estabelecimentos de menor risco será realizada tendo como base o questionário que passa a integrar esta lei como anexo I, cujas pontuações estão discriminadas em cada item, e o atestado afixado obedecerá os seguintes critérios de pontuação:

- I - os estabelecimentos que atingirem até 10 pontos, serão considerados em condições sanitárias deficientes;
- II - os estabelecimentos que atingirem pontuação entre 11 e 22, serão considerados em condições sanitárias regulares;
- III - os estabelecimentos que atingirem pontuação entre 23 e 40, serão considerados em boas condições sanitárias.

**Artigo 5º** - Os adesivos atestando as condições sanitárias deverão obrigatoriamente ser afixados em local visível ao público e somente poderão ser retirados pelos técnicos da fiscalização sanitária.

**Parágrafo Único** - O estabelecimento que retirar o adesivo atestando as condições sanitárias, que passam a integrar a presente lei como anexos II, III e IV, sem o consentimento da Vigilância Sanitária Municipal, ficará sujeito ao pagamento das multas constantes no Código Sanitário Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 29 de maio de 2000.

**Vilmar Giachini**  
**Prefeito Municipal**